

VI Seminário Nacional do REUNI

Autonomia Universitária

Controle e autocontrole da universidade pública. O papel dos colegiados acadêmicos para o exercício da autonomia.

IVONILDO RÊGO
Reitor da UFRN

Constituição Federal

Art. 207

As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Lei No. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases
da Educação Nacional (LDB)

Art. 53.

No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

§ único

Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

...

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54.

As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º

No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

Art. 55.

Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56.

As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

§ único.

Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

LEI DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

- Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de **desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico de interesse

LEI DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

- **Art. 4º As instituições federais contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.**

LEI DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

- § 1º A participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão

LEI N° 10.973

LEI DA INOVAÇÃO

- Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

LEI N° 10.973

LEI DA INOVAÇÃO

- § 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

LEI N° 10.973

LEI DA INOVAÇÃO

- Art. 9º **É facultado à ICT celebrar acordos de parceria** para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, **com instituições públicas e privadas.**

LEI N° 10.973

LEI DA INOVAÇÃO

- § 1º **O servidor**, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo **poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.**

LEI N° 10.973

LEI DA INOVAÇÃO

- **Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.**

Conselhos Superiores

- Conselho Universitário
- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- Conselho de Administração
- Conselho de curadores

Conselhos Superiores: Composição

- Professores, Funcionários e Alunos eleitos por seus pares;
- Pró-Reitores indicados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho;
- Representação externa no CONSUNI e CURADORES

Curadores

Acompanhar e fiscalizar as atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial;

Composição:

03 docentes indicados pelo CONSUNI;

02 representantes do corpo técnico;

01 representante do corpo discente;

01 representante do MEC;

01 representante do sindicato dos contabilistas e

01 representante do sindicato dos economistas

CONSUNI

- Aprovar Estatuto e Regimento geral da Universidade;
- Aprovar os Regimentos das Unidades Acadêmicas e Unidades Suplementares;
- Decidir sobre intervenção em qualquer Unidade Acadêmica;
- Apurar atos de responsabilidade do Reitor;
- Aprovar a criação Centros, Departamentos, Pró-Reitorias, etc;...

CONSEPE

- Concurso docente;
- Criação de Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado;
- Normas sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, revalidação de diplomas;
- Redistribuição docente

Conselho de Administração

- Diretrizes Orçamentárias e Distribuição Interna do Orçamento;
- Concurso Técnico-Administrativo;
- Criação de Órgãos Administrativos;
- Calendário Universitário;
- Alienação de Bens Patrimoniais Imóveis

Conselhos das Unidades Acadêmicas

- Conselho de Centro;
- Conselho Departamental;
- Colegiado de Curso

Entidades da Comunidade Universitária

- Diretório Central dos Estudantes;
- Centro Acadêmico de Curso;
- Sindicato Docente;
- Sindicato Técnico-Administrativo

Avaliação do Ensino e da Pesquisa

- Avaliação da CAPES
- Comitês do CNPq
- SINAES E ENADE

Obrigado!